Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 819
de 16 de dezembro de 1997

Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária e financeira para o levantamento do Balanço Geral do Município de Pradópolis e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 1997 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município ensejam providências e formalidades prévias e adequadamente ordenadas,

Considerando que os procedimentos relativos a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados...

DECRETA:

Art. 1º As Unidades da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber, as do Poder Legislativo disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º As requisições de compras e serviços que se formalizarem onerando recursos do orçamento vigente, somente terão curso normal se protocoladas no Setor competente até o dia 18 de dezembro de 1997.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, os requisitórios para atender extrema urgência avaliada, prévia e obrigatoriamente, pelo Chefe do Executivo.

§ 2º As ordens de compras de bens para entregar de uma só vez, fixarão prazo para o adimplemento da prestação até o dia 29 de dezembro deste ano.

Art. 3º As despesas empenhadas e não relacionadas para inscrição em conta de "Restos a Pagar" deverão ser anuladas dentro do exercício.

Art. 4º As despesas relativas a energia elétrica,

serviços telefônicos, combustíveis, encargos sociais e de previdência e outras cujos montantes não se puder apurar, serão empenhadas por estimativa e igualmente inscritas na conta de "Restos a Pagar" do exercício.

Art. 5º O Setor de Lançadoria encaminhará à Unidade Contábil até o dia 10 de janeiro de 1998, relatório da Dívida Ativa inscrita no exercício findo, destacando-se a Tributária da não Tributária.

Art. 6º Somente até o dia 26 de dezembro, a Tesouraria Municipal efetuará pagamentos de despesas que ofereçam condições para tanto.

Art. 7º O Setor de Pessoal deverá comunicar à Unidade de Contabilidade até o dia previsto no artigo anterior, o montante da despesa de pessoal e respectivos encargos do exercício, inclusive o do mês de dezembro, já apurado e pendente de pagamento.

Art. 8º A prestação de contas dos adiantamentos do período de 8 a 26 de dezembro, dar-se-á até o dia 10 de janeiro de 1998, com os eventuais saldos recolhidos pelos responsáveis em alcance.

Art. 9º O Departamento de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 16 de dezembro de 1997.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (L.O.M.).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo